



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA Nº 058/2019.

Peio presente termo de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal RODRIGO LOCATELLI TISOTT, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a Empresa TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 19.731.315/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sul Brasil, 82, sala 202, 1º andar, centro, cidade de Maravilha/SC, CEP: 89874-000, telefone (49) 3198-1551 ou (49) 999988933, e-mail: aires@mhnet.com.br, neste ato representado por Aires Bertollo, brasileiro, inscrito no CPF nº 239.473.650-04 e RG 12/R508.820 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Sul Brasil, 82, Apta 501, cidade de Maravilha/SC, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1 A CONTRATADA prestará serviços na área de pesquisa de opinião pública, para o fim de investigar o conhecimento e a avaliação da população local em relação aos serviços públicos, programas e atividades do Governo Municipal, bem como para reunir dados que sirvam como definição de prioridades para o município de Barra do Guarita/RS.

1.2 De maneira detalhada, os objetivos da pesquisa devem envolver a investigação sobre o conhecimento e a percepção da população sobre os aspectos dos programas e serviços sob responsabilidade do Poder Público Municipal; as atribuições institucionais do Governo Municipal e sua atuação; e reunir dados que possam sondar as expectativas da população quanto aos objetivos da Administração, com a definição de prioridades de investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) dias, a contar de 12 de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR e FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será efetuado após a entrega do relatório da pesquisa e comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, através da apresentação de negativas e mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2 O valor do contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

RUA SOBRADINHO, 09 - CEP: 98530-000 - FONES: (55) 3616.1010 / 3616.1025 - E-mail: pmguarita@gmail.com - CNPJ: 94.726.312/0001-20

Aires Bertollo



5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.1.2. Apresentar o questionário completo para realização da pesquisa em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. Apresentar os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.4 prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;

5.2.2.5 cumprir os serviços ora contratados, se necessário, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE;

5.2.2.6 assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.2.2.7 a CONTRATADA arcará com todas as despesas correspondentes aos serviços prestados;

5.2.2.8 a CONTRATADA fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes;

5.2.2.9 a CONTRATADA, obriga-se a entregar o relatório da pesquisa em até 10(dez) dias após a coleta dos dados junto a população de Barra do Guarita.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

6.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (anos) anos e multa equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO.

7.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

7.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

7.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;

7.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

7.3.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

7.3.4. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.3.5. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

7.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.3.8. razões de interesse público;

7.3.9. judicial, nos termos da legislação;

7.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado à Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

RUA SOBRADINHO, 09 - CEP: 98530-000 - FONES: (55) 3616.1010 / 3616.1025 - E-mail: pmguarita@gmail.com - CNPJ: 94.726.312/0001-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.2. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Barra do Guarita - RS, 12 de setembro de 2019.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

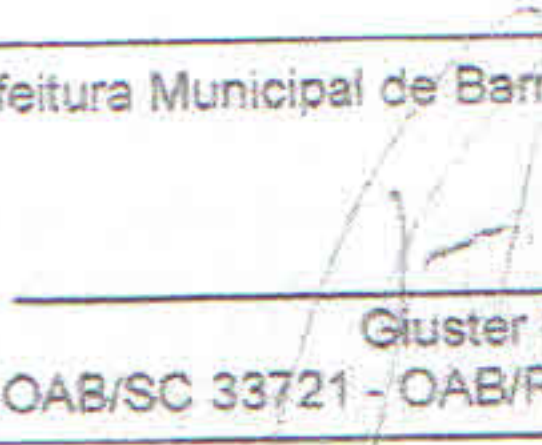

TULIPA LTDA ME
Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em 13/09/2019


Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A